LEI Nº 3.289, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

"Altera a Lei Municipal nº 2.367, de 17 de setembro de 1.998, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.367, de 17 de setembro de 1.998, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes §§:

"Art. 2º.

(...)

§1º. Em caráter excepcional, diante de interesse público relevante devidamente demonstrado, poderá o Município de Pedro Leopoldo, através de Lei específica, fazer a doação definitiva do imóvel, já precariamente doado.

§2º. O Donatário fica obrigado ao cumprimento de, no mínimo, 10 (dez) anos de pleno funcionamento ininterrupto, e desde que esteja quite todas as suas obrigações tributárias.

§3º. Na hipótese da beneficiária da doação de que trata este artigo estiver na posse do bem por ato precário da Administração Pública, este tempo aproveitará à mesma para fins do cumprimento do prazo disposto no §2º. do mesmo dispositivo.

§4º. O Projeto de Lei sobre a doação de que trata o §1º. deste artigo, tão logo dê entrada na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo para apreciação, dele deverá ser imediatamente dado ciência ao Ministério Público Estadual, por meio de envio de cópia integral da matéria, o que ficará a cargo da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo-MG, a fim de que o mesmo possa acompanhar o seu trâmite legal."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 21 de junho de 2012.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

Projeto de Lei 65/2012 - autoria Prefeito

P/ 25/06/2012